



# A Utilização do Drawback enquanto instrumento fomentador de competitividade

**Alan Felipe da Silva Pascoal**  
**alanfelipepascoal@hotmail.com**  
UFSJ

**Pablo Luiz Martins**  
**pablo@ufs.edu.br**  
UFSJ

**Caroline Mirã Fontes Martins**  
**carolfontesmartins@gmail.com**  
UFSJ

**Resumo:** O processo da busca por uma posição de excelência no atual cenário de mercado tem se tornado cada vez mais ríspida. Para uma organização se manter, principalmente em tempos de crise, é necessário que a mesma desenvolva meios de se tornar competitiva a fim de fazer frente às suas concorrentes. A competitividade das empresas pode ser adquirida através de distintos fatores, como por exemplo, a diversificação, a inovação, melhorias de processos e reduções de custos. Considerando-se a atuação em âmbito global, estas organizações encontram percalços ainda maiores, observando-se que as aquelas organizações que lutam por espaço neste ambiente macro, dispõem de quantidade maior de recursos, se comparado a disputa no mercado interno. Não bastassem as adversidades comuns, tem-se que o Brasil é um dos países com uma das mais altas cargas tributárias do mundo, o que afeta, e muito, no caixa e nos custos finais dos produtos. O Drawback, instrumento aqui em comento, é um regime aduaneiro especial que permite a isenção, suspensão ou restituição dos tributos pagos na aquisição de matéria-prima empregada na produção de bens destinados à exportação, o que permite a obtenção de significativo ganho em competitividade na busca pelo firmamento da instituição no mercado.

**Palavras Chave:** Mercado - Drawback - Redução de Custos - Comercio Exterior - Tributos

## 1. Introdução

Nas últimas décadas, a impulsão da competitividade em todos os níveis comerciais ao redor do mundo vem exigindo como condição de sobrevivência por parte das empresas otimização em todos os seus processos, planos estratégicos e produtos, além, é claro, do desenvolvimento de uma visão inovadora, almejando sempre diferenciação e competitividade. Para tanto, é necessário pensar de modo global, visando definir estratégias de crescimento em um mercado onde os concorrentes muitas vezes estarão disseminados em vários de países.

Declarando-se a busca por diferenciação e competitividade para fazer frente aos competidores no mercado, as organizações de um modo geral necessitam dar atenção a um fator específico deveras importante que resultará no aprimoramento de diversos outros campos da mesma, as reduções de custos.

O objetivo do presente trabalho é trabalhar nesta atenuação dos custos, que estão diretamente ligados aos valores finais dos produtos a serem comercializados, o que pode definir o grau de competitividade da empresa dentro de um mercado.

O dólar, principal moeda na economia mundial, tem apresentado fortes variações em relação ao real durante os anos de 2015 e 2016, sendo que na maioria das vezes, a variação termina na elevação no seu valor. Essa alta, aliada a retração da economia interna, torna a exportação uma das melhores opções para as empresas brasileiras obterem lucratividade e se manterem vivas no mercado.

Conquistar um espaço no mercado externo pode ser um desafio para as empresas tupiniquins, entretanto, as exportações tornaram-se uma forma de expandir o campo de atuação, ampliando consideravelmente as possibilidades de crescimento.

Para Araújo e Sartori (2004), o desenvolvimento das exportações está diretamente relacionado aos mecanismos competentes por parte do governo, no sentido de promover uma política de promoção às exportações e incentivar o setor exportador a se ajustar às exigências do mercado internacional.

O custo tributário é o principal item na composição do preço final de qualquer produto ou serviço. No Brasil, ele representa em média 33% do faturamento bruto; 47% do total de custos e despesas; e 52% do lucro, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2015).

O governo brasileiro oferece atualmente alguns incentivos à atividade exportadora, a partir da criação de uma série de regimes especiais para pequenas, médias ou grandes empresas

com objetivo de reduzir os gastos das operações, suspendendo ou isentando as beneficiárias do pagamento de determinados impostos.

Um dos métodos instituídos pelo governo brasileiro é conhecido como Drawback. Este é um mecanismo de incentivo à exportação utilizado não só pelo governo Brasileiro, que permite às empresas adquirirem matérias-primas, produtos primários, insumos, partes, peças, dentre outros, com suspensão ou isenção dos tributos incidentes sobre a aquisição, contando que tais mercadorias venham a compor, ou tornar-se parte integrante de produtos que serão em sua totalidade exportados (MURTA, 2005).

Conforme supracitado, o Brasil é um dos países onde a carga tributária é considerada, muitas vezes, como sendo abusiva. Desta forma, os incentivos proporcionados pelo Governo resultam frequentemente em relevantes impactos no caixa da organização, o que consequentemente traz notáveis ganhos em competitividade.

O presente trabalho tem como objetivo compreender o funcionamento e as benesses proporcionadas por este regime aduaneiro conhecido como Drawback, que pode, em determinadas situações, resultar em uma redução de até 71,6% do custo de uma matéria-prima conforme dados de 2013 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

## **2. O MERCADO EXTERNO**

Um dos grandes desafios vividos pelos administradores nas organizações atuais se encontra na escolha do caminho para a oferta contínua de produtos ao longo dos anos. A busca permanente dos administradores para a vantagem competitiva tem sido por meio da ampliação do mercado interno e do comércio internacional (ALEM & PESSOA, 2005).

À medida que a produção e o comércio assumem um caráter mais internacional, os produtos manufaturados que ingressam no país, podem provir de qualquer lugar do mundo, na medida em que os custos de transporte, verdadeiramente, pareçam não importar tanto assim (ZUURBIER, 2001).

Porter em sua obra “Competição: Estratégias Competitivas Essenciais” de 1999 cita que tentativas de inserção no mercado internacional não devem ter como base o oportunismo estratégico, visto que raramente as tentativas dessa natureza são bem sucedidas.

Pensando dessa maneira, pontuamos que os países devem criar incentivos e maneiras de simplificarem e impulsionarem as relações nos mercados internacionais.

Os concorrentes externos, na maioria das vezes são grandes multinacionais com operações globais integradas e adeptos de padrões de manufatura e logística de classe mundial

que forcem muitas pequenas e médias empresas a atualizar suas operações e logística, a manterem-se atentas às inovações de produtos e processos e a adotar as últimas técnicas de just-in-time e gestão da qualidade total (DORNIER ET AL., 2000).

O Drawback, benefício abordado e apresentado no presente trabalho, possibilita às empresas nacionais a exoneração dos tributos citados acima, representando um grande impacto no caixa e nos custos das empresas nacionais.

## **2.1. Drawback**

O Drawback um mecanismo de incentivo à exportação utilizado pelos Governos de diversos países, que permite às empresas importarem matérias-primas, produtos primários, insumos, partes, peças, etc., com suspensão de tributos incidentes sobre a importação, contando que tais mercadorias venham a compor, ou tornar-se parte integrante a produtos brasileiros que serão totalmente exportados (MURTA, 2005).

Sua denominação em inglês é proposital, internacionalmente conhecida e, geralmente, não traduzida. Na prática, sua tradução seria algo como abatimento. Basicamente, é uma alusão aos benefícios fiscais concedidos aos exportadores na compra de insumos aplicados na produção de um produto exportado ou a exportar.

O Drawback proporciona desoneração na cobrança do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, e do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Existe também a suspensão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando se tratam de produtos importados. (MDIC, 2015).

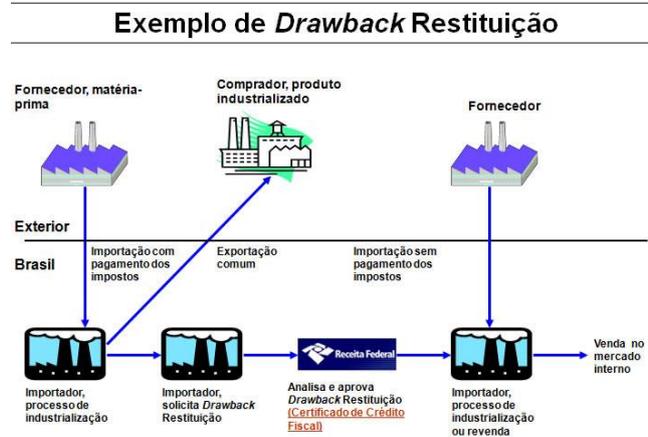
Segundo MURTA (2005), são apresentadas no Decreto-Lei nº 37, de 18 de Novembro de 1966, e, no artigo 78, incisos I, II, e III, dentro do Capítulo III (“Importações Vinculadas à Exportação”), as seguintes modalidades aplicadas sobre os tributos incidentes na importação:

- Restituição (inciso I): ocorre a restituição total ou parcial dos tributos que tenham incidido sobre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra, exportada. Esta modalidade, no entanto, praticamente não é mais utilizada;
- Suspensão (inciso II): ocorre a suspensão do pagamento dos tributos sobre a importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra, a ser exportada;
- Isenção (inciso III): ocorre a isenção dos tributos que incidirem sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes à utilizada no beneficiamento, na complementação ou no acondicionamento de produto exportado.

Basicamente, a modalidade Restituição trata de mercadoria importada anteriormente, com recolhimento dos tributos, e utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de um novo produto que foi exportado, mas que não será mais produzido.

Consequentemente, o valor daqueles tributos poderá ser ressarcido em importação posterior. Na Figura 1 apresentada abaixo, podemos visualizar o fluxo do Drawback sob a modalidade Restituição:

**Figura 1:** Fluxograma simplificado do Drawback modalidade Restituição

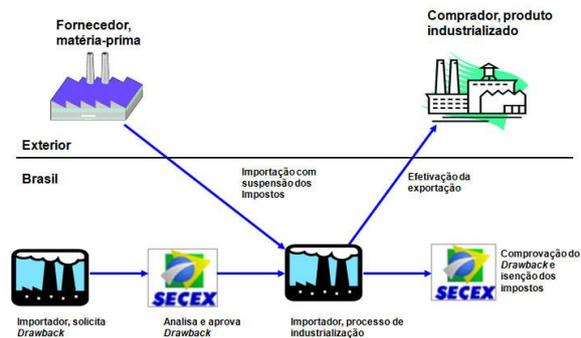


Fonte: Portal Efficient Aduana

Na modalidade Suspensão as mercadorias são importadas, com a finalidade específica de fabricação, complementação ou acondicionamento de um novo produto que deverá ser totalmente exportado, dentro de um prazo previamente estabelecido pelo governo, ficando o importador ciente, desde o momento em que lhe é concedido o benefício, de que se responsabilizará por todos os tributos e demais encargos e/ou multas caso não cumpra, no todo ou em parte, os compromissos de exportação assumidos. Nessa modalidade o beneficiário reúne condições para especificar as mercadorias a serem importadas que serão destinadas à exportação. Na Figura 2 apresentada abaixo, podemos observar um exemplo do fluxo do Drawback para a modalidade suspensão:

**Figura 2:** Fluxograma simplificado do Drawback modalidade Suspensão

**Exemplo de Drawback Suspensão**

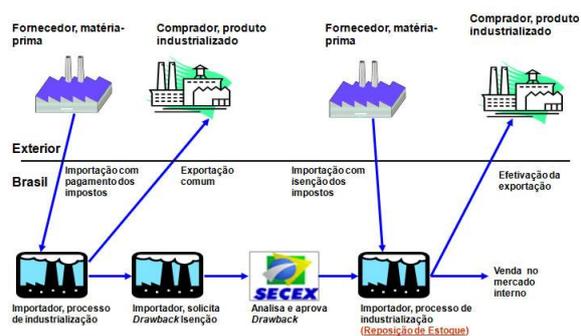


Fonte: Portal Efficient Aduana

Já na modalidade Isenção as mercadorias foram importadas anteriormente, com recolhimento normal dos tributos, e foram, em dado momento, utilizados total ou parcialmente, em processo de fabricação, complementação ou acondicionamento de um novo produto que foi exportado. Caso tenha sido utilizada apenas parte da mercadoria, será solicitada a isenção parcial – correspondente apenas à parte utilizada – dos tributos, em futura importação, no valor correspondente ao recolhido pelo montante utilizado. Se, por outro lado, toda a mercadoria anteriormente importada foi usada, será então pleiteada a isenção integral dos tributos na futura importação. Nessa modalidade o exportador tem os impostos restituídos quando repõe seus estoques. Abaixo, na Figura 3, podemos observar um exemplo do fluxo de funcionamento do Drawback sob a modalidade Isenção:

Figura 3: Fluxograma simplificado do Drawback modalidade Isenção

**Exemplo de Drawback Isenção**



Fonte: Portal Efficient Aduana

Fundamentalmente, o que diferencia as duas últimas modalidades citadas é o fato de o beneficiário ter ou não exportado o seu produto final industrializado. Na suspensão, o ato de exportar ainda vai acontecer, enquanto, na isenção, a exportação propriamente dita já aconteceu. Atualmente no Brasil, as modalidades mais utilizadas são a Suspensão e Isenção,

enquanto que a modalidade Restituição tem sido utilizada em raros casos e tende a ser eliminada em um futuro próximo.

### **3. O QUE É O REGIME DE DRAWBACK**

O Drawback é um dos mais antigos incentivos à exportação existentes. Conforme Araújo e Sartori afirmam, existem referências ao termo datadas em meados dos séculos XIV e XV na Inglaterra. Nesta época, o regime se constituía na liberação do pagamento dos direitos aduaneiros em situações onde havia insumos presentes nos produtos exportados às outras colônias.

Há relatos também do uso deste sistema na França durante o século XVII tendo sido implantado pelo ministro das finanças Jean-Baptiste Colbert, com o objetivo de fomentar a atividade industrial na França para torná-la a nação mais rica do continente europeu.

No Brasil, as primeiras referências da utilização do regime aconteceram apenas no século XX. Konda (2007) afirma que a primeira vez em que o Drawback ganhou espaço no direito brasileiro foi no ano de 1934, embora tenha sido revogado em 1957. A fundamentação do sistema, no entanto, provém de um documento emitido menos de uma década depois, o Decreto-Lei nº 37/66.

Ainda segundo o estudo de Konda (2007), sua instituição visava fortalecer a indústria brasileira, que estava em constante expansão, estimulando as exportações e fortalecendo assim, as empresas nacionais.

O Drawback, termo originado das expressões *To Draw*, do inglês “tirar” e, *To Back*, “outra vez”, é definido por Ratti (2007) como:

“O retorno, no todo ou em parte, dos direitos cobrados sobre a entrada de produtos estrangeiros no país, os quais serão objetos de reexportação no seu estado original, ou sobre a importação de matéria-prima ou produtos semimanufaturados que serão utilizados na produção de artigos manufaturados nacionais a serem exportados.”

Este Regime Aduaneiro Especial é bastante flexível visando sua adaptação para cada uma das empresas que demonstram a disposição de se adequar para receber os benefícios. Comenta-se sobre sua flexibilidade uma vez que são diversas as modalidades e submodalidades para escolha.

Os módulos supracitados são, a saber: Suspensão Integrada; Suspensão Embarcação; Suspensão Fornecimento de Mercado Interno; Isenção Integrada; e Restituição.

O benefício se dá através de um instrumento denominado Ato Concessório, o qual a organização que deseja o benefício realiza o pedido junto ao SISCOMEX. Essa ferramenta possui prazo de validade de dois anos, além de conter os valores monetários e quantitativos de

todo o material, importado e/ou adquirido no mercado interno e, por fim, exportado ou envolvido na venda equiparada mencionada acima.

Trata-se de uma obrigação assumida pela empresa perante o DECEX para que após a aprovação do pedido a organização tenha direito à suspensão, isenção ou restituição dos impostos.

Com a utilização do regime, o custo de produção será menor, bem como haverá melhora no fluxo de caixa, uma vez que não acontecerá dispêndio relativo aos tributos.

Uma vez que o enquadramento deste regime se dá enquanto incentivo e não como benefício fiscal, a organização não necessita de profunda análise por parte dos órgãos fiscalizadores de suas importações. Análises estas conhecidas como exames de similaridade.

### **3.1. Estrutura Geral do Regime**

Um sistema como este demanda um aparato administrativo que o fiscalize e gerencie. Os órgãos atuantes neste controle são divididos em duas espécies: Órgãos Anuentes e Órgãos Intervenientes.

Os órgãos Anuentes são todos aqueles que efetuam análises complementares ao regime, obedecendo a sua área de atuação, dando consentimento para que os processos ocorram. Estes possuem ligação com um sistema online utilizado para o comércio Exterior, para tornar suas atuações mais ágeis.

Constituem os órgãos anuentes: DECEX, Receita Federal do Brasil, Banco do Brasil e Secretaria Estadual da Fazenda.

Já os órgãos intervenientes são aqueles que farão parte do processo de fiscalização ou então, do acompanhamento e aplicação do regime. São eles: ANVISA, Ministério da Agricultura, Ministério dos Transportes, Siscomex – Sistema Integrado de Comércio Exterior e Drawback Web.

### **3.2. Modalidades**

Conforme disposto no segundo tópico desta obra, o benefício do Drawback é segmentado basicamente em três grupos: Drawback Suspensão, Drawback Isenção e o Drawback Restituição. Este último tem sido deixado de lado pelas organizações e, portanto, não terá maiores descrições neste item.

Com utilização mais frequente entre os optantes pelo benefício, o Drawback Suspensão possui menor complexidade se comparado às outras modalidades devido à concessão da suspensão dos impostos no momento da importação prevista na criação do ato concessório. Está modalidade é indicada para as empresas que dispõem de ciclos de importações e

exportações mais bem definidos, uma vez que na criação do Ato Concessório serão estipulados os valores e quantidades dos processos.

Para a aplicação desta modalidade, a organização necessita de um rigoroso controle no sentido de prevenir possíveis divergências dos valores. Caso algum evento externo afete os resultados da empresa, esta pode se encontrar em situação de obrigação em nacionalizar seu produto. Quando isto ocorre, a organização deve declarar aos órgãos fiscalizadores que não exportará mais seus produtos no prazo estipulado na abertura do Ato Concessório, além de imposta a condição do pagamento dos impostos sobre os insumos adquiridos juntamente com uma multa pela não exportação do produto final. Podem ocorrer ainda, alterações no CNPJ da empresa, que resultarão em dificuldades no uso futuro do regime.

As principais características desta modalidade são:

- Suspensão dos Impostos em possíveis importações e/ou compras de matéria prima no mercado interno;
- Elaboração das programações das compras para cessão dos benefícios nas aquisições com fornecedor credenciado para utilização do Drawback;
- Obrigatoriedade de exportação do produto final, podendo também ocorrer a venda equiparada à exportação;
- Comprovação dos compromissos assumidos na criação do Ato Concessório após a utilização do benefício.
- Obrigatoriedade de uso de Licenças de Importação para fins de regularidade frente aos órgãos fiscalizadores.
- Ato Concessório com criação a partir dos módulos eletrônicos disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- Destinado a empresas que possuem evidências prévias do volume a ser exportado.

Já na modalidade conhecida como Drawback Isenção, a desobrigação do recolhimento dos tributos é permitida em quantidades proporcionais ao volume já exportado pela empresa em outra oportunidade. Deste modo, a organização nesta modalidade, já realizou todo o ciclo, tendo adquirido as matérias primas, agregado valor ao seu produto e depois exportado, utilizando o benefício para a reposição do estoque.

Na modalidade de Isenção, a organização é desobrigada da realização de uma segunda exportação, justamente por já ter realizado o procedimento. Considera-se este tipo de regime

mais elaborado pela questão da retroatividade, sendo necessário que a empresa mantenha um grande controle da documentação que comprove as aquisições e exportações.

As principais características do Drawback Isenção são:

- Desobrigação do pagamento dos tributos nas importações que obrigatoriamente terão como destino a reposição de estoque de produtos anteriormente exportados.
- Inexistência da necessidade de exportar após a reposição do estoque.
- Comprovação obrigatória das importações e exportações para gozo do benefício.
- O Banco do Brasil é a entidade responsável pela análise do Ato Concessório.
- Forte sistema de controle para comprovação e possível uso do regime.
- Destinado para organizações que tem fluxo de exportações com grande variação.

Há também a possibilidade de uma mesma organização utilizar duas modalidades de Drawback, apesar de na maioria dos casos, ser contra indicado.

A empresa que opte por este tipo de utilização deverá que criar um sistema ainda mais efetivo para gerir os processos e não poderá utilizar as duas modalidades de maneira simultânea. Uma das contra indicações para o uso das modalidades em conjunto é quando o produto a ser exportado é o mesmo em ambas as modalidades, pois assim, a empresa deverá possuir registros para comprovação nos dois segmentos, além de se expor a uma fiscalização mais intensa, dando margem para possíveis repreensões e multas.

Desse da modalidade

PEDIDOS DE ATOS CONCESSÓRIOS - ÓRGÃOS COMPETENTES			
Integrado Suspensão (Exportador / Intermediário)	Suspensão Fornecimento de Mercado Interno e Embarcação	Integrado Isenção (Exportador / Intermediário)	Restituição
Drawback Web (DECEX)	Drawback Web (DECEX)	Banco do Brasil	Secretaria da Receita Federal do Brasil

modo, a escolha que mais se adequa a organização é fundamental para o completo aproveitamento das regalias proporcionadas pelo regime. Para tal escolha, é imprescindível o conhecimento a fundo das regras de cada modalidade, além de possuir uma equipe gabaritada para fazer a gestão dos processos de acordo com a legislação vigente.

### 3.3.Como obter o Credenciamento

Para que a organização possa utilizar o Drawback é necessário que ela se credencie através de uma solicitação realizada junta aos órgãos competentes de acordo com a modalidade escolhida pela empresa.

**Tabela1:** Órgãos responsáveis pela concessão dos atos concessórios

**Fonte:**Portal Regime Drawback

Quando devidamente credenciada, é concedida à organização a oportunidade de ter seu ato concessório aberto, o que permite a importação ou aquisição de matéria prima em mercado interno, com isenção ou suspensão de alguns tributos.

### **3.4. Habilitação ao Drawback Suspensão e Isenção**

De acordo com a cartilha do Drawback encontrada no site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, as organizações que tenham interesse na utilização do regime de Drawback na modalidade Suspensão são obrigadas a estar credenciadas pela Receita Federal do Brasil para realizar suas operações no portal do SISCOMEX. É importante fazer a consideração de que pessoas físicas, mesmo que consideradas exportadoras, são impedidas de utilizar o benefício.

Após o credenciamento, o Ato Concessório deverá ser solicitado à SECEX através do portal SISCOMEX DRAWBACK WEB, que pode ser encontrado nos domínios eletrônicos do MDIC. A grande maioria dos pedidos de abertura dos Atos Concessórios é deferida de forma instantânea, logo após a solicitação no portal. Alguns pontos são avaliados para a permissão do uso destes Atos, a saber:

- A relação entre o insumo a ser importado ou adquirido no mercado interno e o produto destinado à exportação;
- Se já for utilizadora do regime, o histórico da empresa exportadora é levado em conta na avaliação do cumprimento dos requisitos.
- A agregação de valor e resultado da operação (o total das exportações deduzido dos insumos adquiridos deve ser positivo). O objetivo é que a empresa se torne competitiva. Se ela utilizar o benefício, mas ainda assim não obter lucro, não vale a pena a cessão destas benesses.

A habilitação do Drawback Isenção também se dá mediante a solicitação ao SECEX. Sua diferenciação se dá na medida em que para concessão do Ato Concessório é necessário que a organização entregue alguns formulários descritos nas Portarias do SECEX, que podem ser encontradas também, no site do MDIC.

### **3.5. Abrangência do Regime de Drawback**

O Art. 71 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de Julho de 2011 dispõe que o regime de drawback poderá ser concedido às organizações cujas operações se caracterizem entre: Transformação, Beneficiamento, Montagem, Renovação ou Recondicionamento e Acondicionamento ou Recondicionamento. É importante ressaltar que o acondicionamento ou recondicionamento só é operação válida para o Drawback se agregar valor ao produto final.

### **3.6 Mercadorias passíveis de admissão no DRAWBACK**

O art. 72 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de Julho de 2011, traz que o regime poder ser concedido aos seguintes materiais:

- I - Mercadoria para beneficiamento no País e posterior exportação;
- II - Matéria-prima, produto semielaborado ou acabado, utilizados na fabricação de mercadoria exportada, ou a exportar;
- III - Peça, parte, aparelho e máquina complementar de aparelho, de máquina, de veículo ou de equipamento exportado ou a exportar;
- IV - Mercadoria destinada à embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto exportado ou a exportar, desde que propicie, comprovadamente, uma agregação de valor ao produto final;
- V - Animais destinados ao abate e posterior exportação;
- VI - Matéria-prima e outros produtos que, embora não integrando o produto a exportar ou exportado, sejam utilizados em sua industrialização, em condições que justifiquem a concessão.

### **3.7. Não Abrangência do Regime de Drawback**

O artigo seguinte, de nº 73, também encontrado na Portaria SECEX nº 23, de 14 de Julho de 2011, determina que o regime de Drawback não pode ser concedido para as seguintes operações:

- I - importação de mercadoria utilizada na industrialização de produto destinado ao consumo na Zona Franca de Manaus e em áreas de livre comércio localizadas em território nacional (Decreto-Lei no 1.435, de 16 de dezembro de 1975, art. 7o);
- II - exportação ou importação de mercadoria suspensa ou proibida;
- III - exportações conduzidas em moedas não conversíveis (exceto em reais) contra importações cursadas em moeda de livre conversibilidade; (Redação dada pela Portaria SECEX nº 13, de 2013);
- IV - importação de petróleo e seus derivados, exceto coque calcinado de petróleo e nafta petroquímica (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 385, II); (Revogado pela Portaria SECEX nº 24, de 2013);
- V - as hipóteses previstas nos incisos IV a IX do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos incisos III a IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos incisos III a V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O inciso IV foi posteriormente revogado pela Portaria SECEX nº 24, de 2013.

### **3.8. Análise e Deferimento do Ato Concessório**

No Art. 387 do Decreto nº 6.759 de 2009 está disposto que o regime de drawbacks, enquanto pertencente à modalidade suspensão, terá como base a regulação da Secretaria de Comércio Exterior, considerando-se para a concessão do direito de uso, a análise dos fluxos

financeiros das importações e exportações, e também, a análise da compatibilidade entre as mercadorias a serem importadas e aquelas que terão o mercado externo como destino.

### 3.9 Índice do AC

Conforme consta no art. 82 da portaria nº 10, de 2010, o índice dos atos concessórios terão seu calculado realizado através do portal utilizando-se as informações disponibilizadas pelo

São realizadas cada tópico organização, conta a comum do

Valor CIF - Mercadoria Importada	\$ 100.000,00
Valor - Aquisição no Mercado Interno	+ \$ 144.329,90
<b>TOTAL 1 (Importação + Mercado Interno)</b>	<b>\$244.329,90</b>
Valor FOB - Mercadoria Exportada	\$ 640.000,00
Comissão de Agente	- \$ 20.000,00
<b>TOTAL 2 (Valor Líquido da Exportação)</b>	<b>\$620.000,00</b>
<b>Índice (Importação + Mercado Interno) / Exportação</b>	\$244.329,90
	\$620.000
	39,41%

beneficiário. análises de proposto pela levando em nomenclatura Mercosul

para cada produto exportado.

Para fins de cálculo, são levados em consideração o valor das importações, composto pelo preço da mercadoria acrescidas dos valores de seguro e frete, somando-se também as aquisições no mercado interno, se existirem. Este valor é dividido em seguida pelo valor líquido das exportações, que pode ser compreendido como sendo o valor no local de embarque, ou valor Free On Board (FOB), deduzindo-se os possíveis custos com comissões dos agentes de venda no processo da exportação.

Calcula-se dessa forma o índice do Ato Concessório, utilizado para quantificar a proporção de ganhos que a organização obtém ao usar a suspensão dos impostos e agregar valor ao seu produto.

**Tabela2:** Exemplificação de Cálculo do Índice

**Fonte:** Evangelista, Mazini e Alonso (2012).

No exemplo acima, o índice atingido está próximo ao limite do índice ideal, considerado abaixo de 40%. Nestas situações, empresas que nunca tiveram problemas na utilização do regime e, portanto, possuem seu CNPJ centralizado, terão o Ato Concessório deferido de forma automática.

Para que a organização tenha seu CNPJ descentralizado é necessário que em algum momento ela tenha divergido suas ações das diretrizes propostas pelo DECEX, como por exemplo, não cumprir os compromissos de exportação e não nacionalizar o material de maneira correta.

Para centralizar o CNPJ novamente, é preciso que a empresa passe por um processo extremamente burocrático e sem garantias de êxito, pois conforme já afirmado pelos analistas do DECEX, a centralização do CNPJ com o objetivo da redução da fiscalização é um benefício concedido pelo órgão e não uma obrigatoriedade a todas as organizações.

### **3.10 Laudo Técnico**

Para que haja a concessão de uso do Ato Concessório, os analistas do DECEX podem solicitar um documento conhecido como Laudo Técnico, elaborado por um profissional qualificado e devidamente credenciado.

Não há especificidade sobre as ocasiões onde o laudo técnico será exigido, ficando a critério único do analista em questão. Entretanto, para empresas cujo CNPJ seja descentralizado, a exigência de tal documento seja quase um requisito para todos os atos.

A exigência de um laudo não necessariamente se dará apenas na solicitação de abertura do mesmo, podendo ser requerido em possíveis alterações do ato ou até mesmo no momento da finalização de seu uso.

### **3.11 Comprovação das operações**

Conforme informação presente na cartilha do Drawback disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a cumprimento do disposto no ato concessório é obrigatório, acontecendo de acordo com a efetivação da exportação do produto previsto no ato, obedecendo aos valores monetários, de peso e aos prazos fixados.

### **3.12 Penalidades**

Nas situações onde a empresa não consiga cumprir com o estabelecido no ato concessório, é obrigatório que a mesma adote as seguintes medidas em um prazo de até 30 dias, iniciando sua contagem no fim da validade do ato em questão:

- Devolução ao exterior do insumo importado não utilizado;
- Destruição do insumo, sob controle aduaneiro;
- Nacionalização com recolhimento dos tributos suspensos da parte importada dos insumos remanescentes, ou seja, venda do produto no mercado interno;
- Recolhimento dos tributos, destruição, sinistro ou devolução do insumo adquirido no mercado interno, observada a legislação de cada tributo envolvido.

### **3.13 Vantagens e Desvantagens do Drawback**

Os principais benefícios obtidos por aqueles que optam pelo regime aduaneiro do Drawback estão ligados aos aspectos financeiros, além de melhoria na organização dos processos corporativos. Consequentemente estes benefícios trarão vantagens competitivas em âmbito internacional para a empresa beneficiária.

Entre estes benefícios, o primeiro a ser considerado é justamente o ganho em competitividade no exterior e assim, a expansão da sua carteira de clientes em mercados estrangeiros. Com o preço produto exportado menor resultante da suspensão/isenção dos tributos das matérias primas adquiridas, a organização consegue atingir um maior mercado de forma.

Há também a expectativa de ganhos financeiros, uma vez que a suspensão ou isenção dos tributos quando ocorre a efetivação da compra evita-se a necessidade de saída de valores do caixa para o pagamento destas obrigações. Essa disponibilidade financeira permite que a organização realize outras operações que traduzam ganhos para a mesma.

Outro fator é o aumento da lucratividade já que através dos melhores preços para comercialização os montantes exportados certamente tornam-se maiores.

A desobrigação dos pagamentos dos tributos também retornam benefícios referentes à melhoria do processo produtivo, pois com menores custos a possibilidade de investimentos e atualizações do maquinário torna-se real.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O regime aduaneiro de Drawback permite às empresas exportadoras ganhos notáveis em diversos âmbitos culminando em sua melhor colocação em relação aos seus concorrentes no mercado internacional.

Esse programa de incentivo à exportação, ao permitir que as empresas importem matérias-primas, produtos primários, insumos, partes e peças dos seus produtos com a suspensão ou isenção dos tributos, gera a obtenção de ganhos tais como em competitividade, lucratividade, no financeiro, além da melhor organização de seus processos produtivos e da área administrativa.

Apesar destes benefícios a empresa deve levar em consideração ao optar pelo uso do regime que este também tem seus pontos negativos. Para a implementação do Drawback a organização desenvolve um elevado custo administrativo ocasionado pelo controle, além de precisar lidar com a lentidão ocasionada pela burocracia e com as indefinições decorrentes da

falta de regulamentação de pequenas e médias empresas. Há também reclamações referentes à demora no despacho aduaneiro de importação e problemas decorrentes da operacionalização da comprovação das exportações no Sistema de Comércio Exterior (SISCOMEX).

Ainda assim, considerando-se todos os pontos negativos ocasionados pela adoção, este regime aduaneiro é fortemente indicado para todas as empresas que tenham estrutura necessária para produzir e exportar mantendo o controle adequado de suas operações, uma vez que o ganho em faturamento de acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior pode alcançar a casa dos 70%.

Este sistema tem mantido diversas organizações no mercado que não conseguiriam, sem apoio, fazer frente aos variados concorrentes em mercados tão vorazes.

As organizações que porventura encontrarem dificuldades no gerenciamento de suas atividades, ou que ainda não adotam o regime pela falta de conhecimento em gestão, recomenda-se a procura de agências especializadas na administração dos processos.

Para os próximos trabalhos, sugere-se a revisão das doutrinas referentes ao regime que estão em constante evolução, além de uma pesquisa quantitativa que traduza o panorama das empresas que utilizam das benesses propostas pelo regime aduaneiro em questão.

## 5. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Clarissa M. S. & SARTORI, Ângela. **Drawback e o comércio exterior – visão jurídica e operacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BECOMEX. **Isenção ou suspensão de impostos: qual a melhor modalidade de Drawback?** Disponível em: <<http://becomex.com.br/>>. Acesso em: 20 Abr. 2016

CASTRO, José A. **Exportação – Aspectos práticos e operacionais**. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

DORNIER, Philippe-Pierre et al. **Logística e Operações Globais: texto e casos**. Tradução Arthur Itakagi Utiyama. São Paulo: Atlas, 2000. 721 p.

EFFICIENT AGRO ADUANA. **O Regime Drawback**. Disponível em: <<http://www.efficientaduana.com.br/>>. Acesso em: 25 abr. 2016

EVANGELISTA, A. A.; ALONSO JR, N.; MAZINI, V.; ALONSO, V. L. **Drawback Integrado como Regime Aduaneiro Especial para Exportações Brasileiras**. In: IX Congresso Virtual Brasileiro de Administração - CONVIBRA, 2012, São Paulo. Drawback Integrado como Regime Aduaneiro Especial para Exportações Brasileiras, 2012.

KONDA, SUSSUMO T. **A influência do porte no desempenho logístico das empresas usuárias do Drawback**. 2007. 145 p. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas). Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2007.

MAZINI, Valter. & ALONSO, VERA L. C. **Drawback Integrado como regime aduaneiro especial para exportações brasileiras**. Disponível em: <[http://www.convibra.com.br/upload/paper/2012/36/2012\\_36\\_4509.pdf](http://www.convibra.com.br/upload/paper/2012/36/2012_36_4509.pdf)>. Acesso em 17 maio. 2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Cartilha do Drawback**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/>>. Acesso em: 20 Jun. 2016.



MOREIRA, Heloísa C; PANARIELLO, Marcos. **Os incentivos asexportações brasileiras: 1990 a 2004.** CEPAL – Escritório Brasil. LC/BRS/R 176 – Novembro de 2005.

MURTA, Roberto. **Princípios e Contratos em Comércio Exterior.** São Paulo: Saraiva, 2005.

PORTER, M. **Estratégia competitiva.** 4. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

PORTER, M. **Competição: Estratégias Competitivas Essenciais.** Rio de Janeiro: Editora Campus, 1999.

RATTI, B. **Comércio Internacional e Câmbio.** 11. Ed. São Paulo, 2007.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sistema Integrado de Comércio Exterior –Siscomex.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 20 jun.2016

SOFTWAY. **Comparativo de Modalidades.** Disponível em: <<http://www.regimedrawback.com.br/>>. Acesso em 19 Jun. 2016